



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 01/2013

O DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 22 da Resolução Nº 31/2012, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), CONSIDERANDO a capacidade de oferta de disciplinas pelo Departamento de Economia, bem como suas demais atividades:

RESOLVE:

Art. 1º. Terá prioridade de afastamento para curso de doutorado o docente mestre que, nesta ordem:

- I. Obter maior pontuação nas atividades de ensino, extensão, pesquisa e administrativas, realizadas nos últimos 5 (cinco) anos, conforme o Anexo II da Resolução nº 52/2009 do CEPE, itens B, C e D;
- II. Tiver maior tempo de serviço, base dias, na UFES;
- III. Possuir mestrado há mais tempo;

Art. 2º. Terá prioridade de afastamento para curso de pós-doutorado o docente doutor que obtiver a maior pontuação na soma dos seguintes critérios:

- I. Possuir bolsa de pós-doutorado;
- II. Possuir maior tempo desde o último afastamento para doutorado ou pós-doutorado, calculado a partir da data de retorno;
- III. Possuir maior pontuação pelo QUALIS CAPES nos últimos 5 (cinco) anos;
- IV. Tiver vínculo com a pós-graduação *stricto sensu*;

§ 1º A pontuação de cada inciso do Art. 2º será a seguinte:

Inciso I: 10 (dez) pontos para o professor que possuir bolsa e zero caso contrário;

Inciso II: 1 (um) ponto por ano de afastamento até o máximo de 10;

Inciso III: avaliação da produção pelo QUALIS CAPES na área indicada pelo professor até o máximo de 20 pontos;

Inciso IV: 10 (dez) pontos para o professor que possui vínculo com um programa de pós-graduação e zero caso contrário.

Art. 3º Na hipótese de solicitações simultâneas de afastamento para doutorado e pós-doutorado, os pedidos para doutoramento terão prioridade.

Art. 4º. Cabe à Câmara Departamental de Economia avaliar os pedidos e julgá-los mediante os critérios acima;

Art. 5º. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental de Economia.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Departamental, 13 de março de 2013.

Prof. Rogério Naques Faleiros
CHEFE DO DEPARTAMENTO